



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP:38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1456 de 05 de maio de 2021

Reconhece a prática de exercícios físicos como essenciais para a população de Buritis/MG em estabelecimentos prestadores de serviços destinados à essa finalidade e como em espaços públicos em tempos de calamidade pública declarada.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

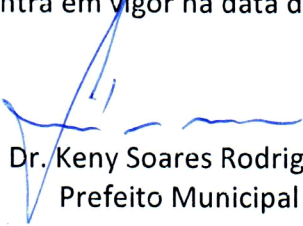
Art. 1º Fica reconhecida no Município de Buritis/MG a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população de Buritis e declara a sua essencialidade em estabelecimentos prestadores de serviços destinados à essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de calamidade pública declarada.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador de serviços destinados à prática de atividades e exercícios físicos: clínica de fisioterapia, academia de musculação, ginástica, pilates, artes marciais, caminhada ao ar livre e todo tipo de esporte.

§ 2º A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG.

§ 3º A limitação de número de pessoas nos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades e exercícios é discricionária, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser garantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial, ainda que fracionado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal